

EDITAL Nº 002/2019
Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de ARCO ÍRIS/SP
para o período de 2020/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arco Íris/SP - CMDCA, Estado de São Paulo, em conformidade com base na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 0236, de 14 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, torna público a **ABERTURA** de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, CURSO PREPARATÓRIO, PROVA OBJETIVA E ELEIÇÃO** dos membros do Conselho Tutelar do Município de **Arco Íris/SP**, para o período de 2020/2024.

Os candidatos aprovados e eleitos neste processo seletivo tomarão posse como Conselheiros Tutelares no dia 10 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO – 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A organização, aplicação e correção da avaliação psicológica, curso preparatório e prova objetiva do Processo Seletivo será de responsabilidade da **CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda.** A eleição será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Arco Íris/SP**.

1.2 - A função, as vagas, a carga horária semanal, a referência salarial e o vencimento mensal são os estabelecidos na tabela abaixo:

| Nomenclatura | Vagas | Carga Horária | Vencimentos (R\$) |
|---------------------|-------------------|----------------------|--------------------------|
| Conselheiro Tutelar | 05 + 10 suplentes | 40 horas semanais | 1.497,00 |

1.3 - São requisitos para inscrição de candidatos a membro do Conselho Tutelar:

- I.** Reconhecida idoneidade moral
- II.** Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos completos, na data da eleição.
- III.** Residir no município de **Arco Íris/SP** há mais de 2 (dois) anos;
- IV.** Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º (segundo) grau;
- V.** Experiência comprovada na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI.** Apresentação de atestado de antecedentes civis e criminais;
- VII.** Estar em gozo de seus direitos políticos;
- VIII.** Não ter sido penalizado com pena de destituição por fato praticado no exercício da função de Conselheiro Tutelar, e:
- IX.** Aptidão mental e psicológica para o exercício do cargo.

1.4 - O mandato de conselheiro tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.4.1- A recondução consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha.

1.5 - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição de Conselheiro.

1.6 - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e deverá apresentar relatório semestral de suas atividades ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo a permitir a avaliação dos trabalhos.

1.7 - São impedidos de servir no mesmo Conselho os cônjuges, companheiros, mesmo que união homoafetiva, ou parentes em linha reta ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

1.7.1- Os impedimentos de que trata o item anterior estendem-se ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da mesma comarca estadual.

1.8 - São atribuições do Conselho Tutelar:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- I - atender às crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:
- a - encaminhamento aos pais ou responsáveis;
 - b - orientação, apoio e acompanhamento temporário;
 - c - matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - d - inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
 - e - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - f - inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, de orientação e de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - g - providenciar abrigo de criança e adolescente em entidade assistencial, com imediata comunicação ao Juiz da Infância e da Juventude.
- II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:
- a - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
 - b - inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - c - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
 - d - encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
 - e - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
 - f - obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;
 - g - advertência.
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, de educação, de serviço social, de previdência, de trabalho e de segurança;
 - b - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor do ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome das pessoas e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde de crianças e do adolescente;
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder;
- XII - elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO – 2 DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 -** As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no site www.consesp.com.br, no período de **15 a 28 de julho de 2019, (horário de Brasília)**, devendo, para tanto, o interessado proceder da seguinte forma:
- a) acesse o site www.consesp.com.br e clique, em inscrições abertas, sobre a cidade que deseja se inscrever.
 - b) em seguida, clique em INSCREVA-SE JÁ, digite o número de seu CPF e clique em continuar.
 - c) escolha a função, preencha todos os campos corretamente e clique em FINALIZAR INSCRIÇÃO.
 - d) na próxima página confira seus dados e leia a Declaração e Termo de Aceitação e, em seguida, clique em CONCORDO e EFETIVAR INSCRIÇÃO.
 - e) na sequência, imprima o Boleto Bancário, respeitando-se o horário de Brasília efetue o pagamento da respectiva taxa de inscrição.
- 2.1.1-** Para inscrever-se o candidato deverá recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) correspondente a taxa de inscrição.
- 2.1.2-** **O pagamento do boleto deverá ser feito em qualquer agência bancária até a data de vencimento do mesmo**, que corresponde ao primeiro dia útil após a data do encerramento das inscrições, entendendo-se como “não úteis” exclusivamente os feriados nacionais e estaduais e respeitando-se, para tanto, o horário da rede bancária, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de a inscrição não ser processada, recebida e validada.
- 2.1.3-** Não será aceito pagamento da taxa de inscrição que não seja através da quitação do boleto emitido no momento da inscrição. O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período de inscrição e até a data de seu vencimento.

- 2.1.4-** Aqueles que declararem na “inscrição on-line” ser Pessoa com Deficiência deverão encaminhar via sedex o respectivo LAUDO MÉDICO constando o CID, bem como o pedido de condição especial para a prova, caso necessite, até o último dia de inscrição na via original ou cópia autenticada, para CONSESP, situada na Rua Maceió, 68 – Bairro Metrópole – CEP 17900-000 – Dracena - SP.
- 2.1.5-** Quarenta e oito horas após o pagamento, conferir no site www.consesp.com.br se os dados da inscrição efetuada pela internet foram recebidos e seu status encontra-se como “inscrição confirmada”. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com a CONSESP, pelo telefone (11) 2359-8856, para verificar o ocorrido.
- 2.1.6-** Para gerar o comprovante de inscrição (após o pagamento) basta digitar o seu CPF no menu CONSULTE, em seguida selecionar o Processo Seletivo correspondente à inscrição desejada, e imprimir comprovante de inscrição.
- 2.1.7-** A CONSESP não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.
- 2.1.8-** Após encerramento das inscrições, os eventuais erros de digitação no nome, CPF e data de nascimento deverão ser corrigidos somente no dia das respectivas provas, mediante solicitação ao Fiscal de Sala.
- 2.1.9-** A taxa de inscrição somente será devolvida ao candidato nas hipóteses de cancelamento do certame pela própria administração ou quando o pagamento for realizado em duplicidade ou fora do prazo.
- 2.2 - PARA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO os candidatos deverão apresentar até as 17h00 do dia 29 de julho de 2019 (dias úteis) na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Arco Íris/SP, os documentos abaixo em cópia simples, acompanhados dos originais para conferência:**
- Carteira de identidade ou documento equivalente;
 - Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
 - Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
 - Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
 - Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude (conforme estabelecido na Lei Municipal local).
- 2.2.1- O candidato que não apresentar os documentos na forma e prazo estabelecidos no item anterior terá sua inscrição indeferida.**
- 2.3 -** Terminado o prazo para as inscrições o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arco Íris publicará edital, informando os candidatos inscritos e fixando o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da publicação, para impugnações por qualquer cidadão.
- 2.3.1-** Oferecida impugnação, a Comissão Coordenadora notificará o candidato impugnado, dando-lhe prazo para se manifestar e juntar provas no prazo de 2 (dois) dias. Findo o prazo, a comissão decidirá em 2 (dois) dias, dando-se ciência aos interessados.
- 2.3.2-** Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao plenário do CMDCA, que será interposto no prazo de 2 (dois) dias. O CMDCA julgará o recurso no prazo de 1 (um) dia.
- 2.4 -** Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Edital na imprensa local e afixará em locais públicos, indicando local, bem como os nomes dos candidatos habilitados para realização do pleito eleitoral.
- 2.4.1-** O candidato que tiver a impugnação de sua candidatura mantida após o prazo recursal não poderá participar da eleição, mesmo que tenha obtido aprovação na prova objetiva.

CAPÍTULO 3 - DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

- 3.1 -** O Processo Seletivo se realizará em 4 (quatro) fases, a saber:

1ª FASE – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2ª FASE – CURSO PREPARATÓRIO
3ª FASE – PROVA OBJETIVA
4ª FASE – ELEIÇÃO

3.2 - A Prova Objetiva desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha com quatro alternativas de resposta e será composta de:

30 (trinta) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Federal nº 8.069/90)

3.2.1 - A duração da prova objetiva será de **2h (duas horas)**, já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

3.3 - Participarão da **eleição (4ª fase)** todos os candidatos considerados aptos na 1ª e 2ª fases e aprovados na 3ª fase do processo.

CAPÍTULO 4 – DAS NORMAS

4.1 - LOCAL - DIA - As provas objetivas (escritas) serão realizadas no dia **18 de agosto de 2019**, no horário descrito abaixo, em locais a serem divulgados por meio de Edital próprio que será afixado no local de costume do Conselho, por meio de jornal com circulação no município e do site www.conseesp.com.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

4.1.1- HORÁRIOS

| |
|--|
| Abertura dos portões – 13:15 horas |
| Fechamento dos portões – 13:45 horas |
| Início das Provas – 14:00 horas |

4.2 - Caso o número de candidatos exceda a oferta de locais suficientes ou adequados na cidade, a critério da CONSESP e do CMDCA, as provas poderão ser realizadas em outras cidades próximas, aplicadas em datas e horários diferentes ou mesmo divididas em mais de uma data e horários, cabendo aos candidatos a obrigação de acompanhar as publicações oficiais, por meio do site www.conseesp.com.br.

4.3 - Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas. Sugere-se que os candidatos compareçam 1 (uma) hora antes do horário marcado para o fechamento dos portões, pois, pontualmente no horário determinado, os portões serão fechados não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.

4.3.1- Será disponibilizado no site www.conseesp.com.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias, o Cartão de Convocação. Essa comunicação não tem caráter oficial, e sim, apenas informativo.

4.3.2- O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.

4.4 - O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha, além de **UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**

- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

4.4.1- Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura, podendo o candidato ser submetido à identificação especial caso seu documento oficial de identidade apresente dúvidas quanto à fisionomia ou assinatura.

4.5 - COMPORTAMENTO - As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, manuais ou anotações, máquina calculadora, relógios de qualquer tipo, agenda eletrônica, telefone celular, smartphone, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, turbantes, chapelarias e outros adereços, protetores auriculares e outros acessórios similares. O candidato que for flagrado na sala de provas fazendo uso de qualquer dos pertences acima será excluído do Processo Seletivo.

4.5.1- O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela Coordenação. Constatado qualquer problema, o candidato poderá ser excluído do Processo Seletivo.

- 4.5.2-** Recomenda-se aos candidatos **não levarem para o local de provas aparelhos celular**, contudo, se levarem, estes deverão ser desligados, preferencialmente com baterias retiradas, e acondicionados em invólucro fornecidos pela CONSESP, juntamente com demais pertences pessoais, lacrados e colocados embaixo da cadeira onde o candidato irá sentar-se. Pertences que não puderem ser alocados nos sacos plásticos deverão ser colocados no chão sob a guarda do candidato.
- 4.5.3-** O candidato que for surpreendido dentro ou fora da sala antes do término da prova portando celular fora da embalagem lacrada fornecida pela CONSESP, mesmo que **off-line** (desligado) – ou dentro dela, porém **on-line** (ligado) será excluído do Processo Seletivo, podendo, se quiser, continuar fazendo a prova, mas ciente de sua exclusão, inclusive poderá responder criminalmente por tentativa de fraude em concursos/processos seletivos. Ao concluir a prova e deixar a sala, o candidato deverá manter desligado o celular até a saída do prédio.
- 4.5.4-** Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato. A organizadora não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos e/ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.
- 4.5.5-** Reserva-se ao Coordenador do Processo Seletivo designado pela CONSESP e aos Fiscais, o direito de tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas, bem como excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, tais como:
- a) ausentar-se do local de realização da prova sem o acompanhamento de um fiscal;
 - b) não devolver ao fiscal da sala a folha de respostas e/ou qualquer outro material de aplicação da prova;
 - c) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido pela empresa Consesp;
 - d) estiver portando arma, mesmo que possua o respectivo porte;
 - e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- 4.6 -** Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Coordenação do Processo Seletivo.
- 4.7 -** Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo.
- 4.7.1-** Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, que ficará em local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.
- 4.8 -** No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões da prova, sendo de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais e do material entregue pela empresa Consesp.
- 4.8.1-** O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, no dia da realização da prova, deverá solicitar ao Fiscal de Sala que registre em seu relatório de ocorrências.
- 4.9 -** A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.
- 4.10 -** O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após decorridos 1h (uma hora) do horário estabelecido no Edital para as mesmas, devendo entregar a folha de respostas ao Fiscal de Sala e levar consigo o caderno de questões, será excluído do concurso o candidato que não entregar a folha de resposta.
- 4.11 -** Ao final das provas, os três últimos candidatos, **obrigatoriamente**, deverão permanecer na sala, a fim de assinar o verso das folhas de respostas e o lacre do envelope das folhas de respostas juntamente com o Fiscal e Coordenador, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.
- 4.12 -** Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.
- 4.13 -** O gabarito preliminar será disponibilizado no site www.consesp.com.br, por meio da busca por CPF/RG, as 14h da segunda-feira subsequente à data da aplicação da prova, e permanecerão no site no prazo determinado para recurso.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO - 5 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 5.1 - Na classificação entre candidatos com igual número de pontos na prova objetiva, serão fatores de preferência os seguintes:
- a - idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
 - b - maior idade.
- 5.1.1 - Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará através de sorteio.
- 5.1.2 - O sorteio será realizado ordenando-se as inscrições dos candidatos empatados, de acordo com o seu número de inscrição, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal do sorteio imediatamente anterior ao dia de aplicação da Prova Objetiva, conforme os seguintes critérios:
- a) se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem será a crescente;
 - b) se a soma dos algarismos da Loteria Federal for ímpar, a ordem será a decrescente.

CAPÍTULO 6 – DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

- 6.1 - A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.
- 6.1.1- A nota da prova objetiva será obtida com aplicação da fórmula abaixo:
- $$NPO = \frac{100}{TQP} \times NAP$$
- ONDE:**
- NPO = Nota da prova objetiva**
- TQP = Total de questões da prova**
- NAP = Número de acertos na prova**
- 6.1.2- Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.
- 6.1.3- O candidato que não auferir a nota mínima de 60 (sessenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Processo.

CAPÍTULO 7 – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 7.1 - A avaliação psicológica terá caráter exclusivamente eliminatório e será aplicada a todos os candidatos com inscrições habilitadas pelo CMDCA local.
- 7.2 - A avaliação psicológica irá averiguar a aptidão mental e psicológica do candidato a função de Conselheiro Tutelar considerando-o apto ou inapto para a função.
- 7.3 - A avaliação psicológica será realizada no dia **15 de agosto de 2019 às 14h30m na Escola Estadual Professora Auda Malta** situada na Rua José Demori, 104, Centro, no Município de Arco Íris/SP.
- 7.3.1- Os candidatos deverão apresentar um documento original oficial com foto para identificação e deverão comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência, pois, pontualmente no horário determinado, os portões serão fechados não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.

CAPÍTULO 8 – DO CURSO PREPARATÓRIO

- 8.1 - O curso preparatório na área da infância e adolescência visa instruir o Conselheiro Tutelar sobre as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 8.2 -** Será considerado apto no curso preparatório, o candidato que obtiver 80% (oitenta por cento) de frequência.
- 8.3 -** O curso preparatório será realizado no **dia 18 de agosto de 2019 das 8:00 às 12:00 horas na Escola Estadual Professora Auda Malta** situada na Rua José Demori, 104, Centro, no Município de Arco Íris/SP.
- 8.3.1-** Os candidatos deverão apresentar um documento original oficial com foto para identificação e deverão comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência, pois, pontualmente no horário determinado, os portões serão fechados não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.

CAPÍTULO 9 - DA ELEIÇÃO

- 9.1 -** Os candidatos que forem aprovados e classificados na prova objetiva e entrevista pessoal serão escolhidos mediante voto direto e secreto, facultativo a todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que tenham inscrição eleitoral no município de **Arco Íris/SP**.
- 9.2 -** A eleição dos Conselheiros Tutelares de **Arco Íris /SP** para o período de 2020/2024 fica marcada para o dia **06 de outubro de 2019**, em locais e horários a serem divulgados por meio do Edital que publicará o resultado da prova objetiva.
- 9.3 -** O eleitor deverá apresentar o Título de Eleitor e um documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, Registro Conselho de Classe etc.).
- 9.4 -** Nas salas de votação serão fixadas listas com relação de nomes dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.
- 9.5 -** Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.
- 9.6 -** Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que:
- Apresentar melhor desempenho na seleção;
 - Tiver maior idade.
- 9.7 -** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, divulgará, na Imprensa ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes que iram compor cadastro reserva, em ordem decrescente de votação.

CAPÍTULO 10 - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 10.1 -** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.
- 10.2 -** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
- 10.3 -** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
- 10.4 -** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 10.5 -** É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, consoante o estipulado no artigo 139, §3º do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 10.6 -** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
- 10.6.1-** São práticas vedadas: a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos ao candidato; promoção de campanha antes da publicação da lista definitiva das candidaturas; promoção de campanha própria ou de terceiros durante a jornada de trabalho, no caso de conselheiro tutelar em exercício de mandato ou servidor público em atividade; realizar "boca de urna" ou fornecer transporte a eleitores, diretamente ou por interposta pessoa.

- 10.6.2-** As condutas acima descritas ocasionarão a eliminação do candidato do processo eleitoral.
- 10.7 -** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- 10.8 -** A violação das regras de campanha poderá acarretar na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato.
- 10.8.1-** Será instaurado procedimento administrativo para apurar denúncias a violações das regras de campanha, garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 10.9 -** Caberá a Comissão Especial do CMDCA coordenar e regulamentar o processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO 11 - DOS RECURSOS

- 11.1 -** Para recorrer o candidato deverá protocolar na sede do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA local requerimento de recurso até o último dia do prazo recursal de cada fase, conforme o próximo item.
- 11.1.1-** Todos os recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação, excluindo-se o dia da divulgação para efeito da contagem do prazo:
- a) da homologação das inscrições;
 - b) dos gabaritos oficiais;
 - c) do resultado do Processo Seletivo.
- 11.1.2-** Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax ou via eletrônica. A interposição deverá ser feita diretamente pelo candidato ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, mediante protocolo na sede do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA local, contendo nome do candidato, RG, número de inscrição e as razões recursais.
- 11.2 -** Caberá recurso à CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda, em face do gabarito oficial e/ou contra o conteúdo da prova, no tocante a erro material ou de teor das questões.
- 11.2.1-** Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova objetiva, sendo caso, será publicado um novo gabarito, com as modificações necessárias, que permanecerá no site pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caberá à CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda. decidir sobre a anulação de questões julgadas irregulares.
- 11.2.2-** Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.
- 11.3 -** Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.
- 11.4 -** Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

CAPÍTULO 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 -** A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.
- 12.2 -** A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.
- 12.3 -** A CONSESP, bem como o órgão realizador do presente certame não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao processo seletivo.

- 12.4** - A folha de respostas do candidato será disponibilizada juntamente com o resultado final no site www.consesp.com.br, em data a ser informada no boletim de lousa durante a realização da prova.
- 12.5** - Após 180 (cento e oitenta) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.
- 12.6** - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.
- 12.7** - A convocação para a admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação.
- 12.8**- Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pelo CMDCA e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.
- 12.9**- Nos termos do artigo 37, § 10º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos pela Lei Maior.
- 12.10**- Ficam impedidos de participarem do certame aqueles que possuam com qualquer dos sócios da CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda., a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1.591 a 1.595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo, o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação, o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 12.11**- Não obstante as penalidades cabíveis, a CONSESP poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a prova do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na prova.
- 12.12**- Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos em comum pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arco Íris/SP e CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda.
- 12.13**- A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Processo Seletivo.
- 12.14**- Os **vencimentos** constantes do presente Edital são referentes **a da data do presente Edital**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Arco Íris/SP, 15 de julho de 2019.

NOEMI DIAS
Presidente do CMDCA